

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Associação e dos seus Objetivos

Art. 1º - A ASSEJUFÉ - Associação dos Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - criada pela Assembléa Geral de / / , é uma sociedade civil de natureza representativa, social, cultural, educacional, assistencial e esportiva, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º - O prazo de duração da ASSEJUFÉ é indeterminado.

Art. 3º - A ASSEJUFÉ rege-se por este Estatuto e demais disposições legais vigentes.

Art. 4º - São objetivos da ASSEJUFÉ:

I - representar os interesse dos seus associados perante o TRF - 1ª Região, e demais órgãos das administrações pública e privada;

II - promover a integração dos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região;

III - prestar a seus associados e dependentes, de forma direta ou complementar, assistência recreativa, cultural, esportiva, social, à saúde, educacional e jurídica;

IV - promover a divulgação das atividades dos associados quando envolverem assuntos de interesse geral;

V - promover e estimular ações ligadas ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País, notadamente na área jurídica contribuindo, com sugestões, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

VI - manter intercâmbio com associações congêneres e afins.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º - São órgãos da Administração da ASSEJUFÉ:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria.

§ 1º - Os associados que fizerem parte dos órgãos de administração da ASSEJUFÉ não terão direito a qualquer remuneração.

§ 2º - O associado que integrar o Conselho Fiscal não poderá integrar a Diretoria, nem o que integrar esta poderá integrar aquele.

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ASSEJUFÉ são de privativos servidores do TRF-1ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região, sócios da ASSEJUFÉ.

§ 4º - O mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 02(dois) anos.

SEÇÃO I

Da Assembléa Geral

Art. 6º - A Assembléa Geral é o órgão soberano da ASSEJUFÉ

Art. 7º - À Assembléa Geral, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com todas as obrigações com a ASSEJUFÉ, compete:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III - decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da ASSEJUFÉ

IV - apreciar o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Balanço e o Relatório anuais;

V - destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, apresentando ampla justificativa para tal medida, assegurado o contraditório e ampla defesa;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

23488
VI - tratar de assuntos de interesse geral dos associados;

VII - autorizar a Diretoria a criar contribuições e taxas adicionais nos termos do Inciso III do art. 22 deste Estatuto;

VIII - referendar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos omissos.

§ 1º - Nos casos de destituição de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, a eleição do seu substituto se dará na mesma Assembléia Geral que o destituiu.

§ 2º - Os candidatos à substituição do Diretor destituído deverão, necessariamente, estar presentes na Assembléia Geral, pelo menos até o registro de suas candidaturas pelo seu Presidente.

Art 8º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á através de edital divulgado aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observando-se as seguintes condições:

- a) o edital indicará o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;
- b) a Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos associados ou, meia hora após, com qualquer número;
- c) a presença dos associados será registrada mediante assinatura em instrumento próprio;
- d) a Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da ASSEJUFÉ ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato; na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário;

e) o Presidente da Assembléia Geral designará um Secretário, dentre os presentes, para elaboração da Ata da Assembléia;

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e a votação poderá ser:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

§ 1º - Nos casos de eleição para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria a votação somente se processará por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais não haverá voto por procuração.

Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral sobre a extinção da ASSEJUFÉ ou de seus órgãos de Administração somente poderão ser tomadas com a presença de pelo menos metade dos associados mais um:

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, no mês de novembro, para apreciação e aprovação do plano de trabalho e do orçamento anuais, e no mês de abril, para apreciação e aprovação do Balanço e dos Relatórios do Exercício Anterior;

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da ASSEJUFÉ, ou por iniciativa da Diretoria, ou por requerimento subscrito por 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único - De dois em dois anos haverá Assembléia Ordinária, também no mês de novembro e após a Assembléia de aprovação do orçamento, para eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 12 - As decisões tomadas em Assembléia Geral serão registradas em Ata, devidamente assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário, e membros da Diretoria.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o Balancete Mensal e o Balanço Anual, emitindo parecer sobre a legalidade das despesas e das aplicações de recursos da ASSEJUFÉ;

II - fiscalizar a contabilidade da ASSEJUFÉ;

III - apreciar, por proposta da Diretoria, o Plano de Trabalho e o Orçamento anuais para

o exercício seguinte, emitindo parecer;

IV - denunciar à Assembléia Geral as irregularidades que verificar na gestão administrativa e financeira, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;

V - comparecer às reuniões da Diretoria da ASSEJUFÉ quando solicitado;

VI - requisitar informações, livros, documentos e papéis junto à Diretoria da ASSEJUFÉ;

VII - convocar, quando necessário, quaisquer membros da Diretoria da ASSEJUFÉ às suas reuniões, para esclarecimentos;

Art. 14 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral pelos associados da ASSEJUFÉ, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares, na primeira reunião após a eleição do Conselho Fiscal, cabendo a este órgão comunicar o resultado da eleição à Diretoria da ASSEJUFÉ.

Art. 16 - Excepcionalmente, em caso de destituição coletiva do Conselho Fiscal, ou em situações emergenciais, poderá ser determinada pela Assembléia Geral a indicação de um Conselho Fiscal provisório, que atuará por um período de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 17 - O membro do Conselho Fiscal que se desligar não poderá abandonar as funções do seu cargo até a posse do seu substituto.

§ 1º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger o substituto dentre os membros titulares.

§ 2º - A vaga aberta no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente, passando o segundo a primeiro e o terceiro a segundo.

§ 3º - No caso de vacância de três cargos, suplentes ou titulares do Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento da vaga, salvo se, faltando menos de 90 dias para a eleição do novo Conselho Fiscal, o colegiado entender desnecessária a eleição.

Art. 18 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, estará automaticamente destituído do seu cargo.

§ 1º - No caso de destituição automática de seu Presidente, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger seu substituto entre seus membros titulares, e o processo de preenchimento de vagas será idêntico ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 17.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou omissão, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por membro eleito entre os presentes.

Art. 20 - As decisões tomadas em reunião do Conselho Fiscal serão registradas em Ata, onde estarão também consignada a presença dos participantes.

Art. 21 - Quaisquer decisões do Conselho Fiscal, inclusive as de natureza eletiva, serão tomadas por maioria simples de votos, observada a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo único - Qualquer suplente somente terá direito a voto quando substituir um membro titular; em qualquer caso o suplente terá direito à voz.

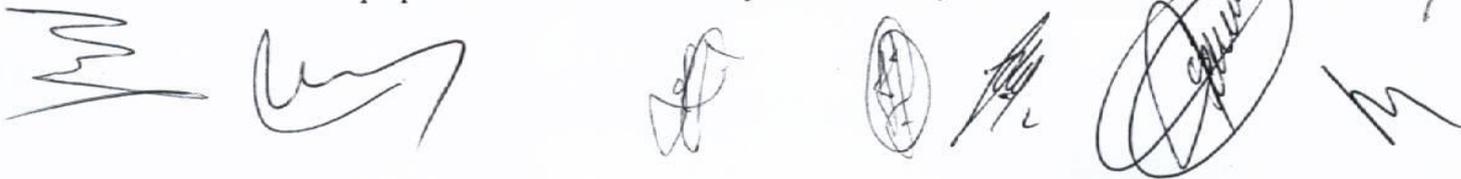
SEÇÃO III Da Diretoria

Art 22 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II - propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral a criação de contribuições e taxas adicionais, nos termos do



Princípio Vitoriosa Bruna
046-DF 1999 . 09/06-00 2003

Inciso VII do art. 7º do Estatuto:

SOB O N.º 23488

IV - zelar pelo patrimônio da ASSEJUFÉ, tomando medidas necessárias à indenização dos danos e prejuízos causados por associados ou terceiros;

V - elaborar e propor, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento anuais para o exercício subsequente, bem como suas eventuais alterações;

VI - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o balanço anual e o Balancete mensal com as respectivas prestações de contas, e o Relatório Anual de atividades da ASSEJUFÉ;

VII - submeter, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o Balanço anual e o Relatório anual de atividades da ASSEJUFÉ, já com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - executar o Plano de Trabalho e o Orçamento anuais aprovados pela Assembléia Geral;

IX - prestar informações aos associados nas Assembléias Gerais e através do órgão de divulgação da ASSEJUFÉ;

X - adquirir, construir, reformar, locar, gravar, doar ou alienar bens patrimoniais, bem como firmar contratos com entes públicos ou privados, observados os limites deste Estatuto e os objetivos da ASSEJUFÉ;

XI - expedir regulamentos;

XII - admitir e dispensar empregados da ASSEJUFÉ.

§ 1º - O Balanço anual e o Relatório anual serão submetidos ao Conselho Fiscal na primeira quinzena do mês de abril.

§ 2º - O Plano de Trabalho anual e o Orçamento anual serão submetidos à Assembléia Geral do mês de novembro parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Balancete mensal será submetido ao Conselho Fiscal na primeira quinzena do mês posterior.

§ 4º - Os empregados da ASSEJUFÉ serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 5º - É vedada a admissão de servidores do TRF - 1ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região no quadro de empregados da ASSEJUFÉ, bem assim, cônjuges, companheiro(a) e parentes até o 2º grau de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ASSEJUFÉ no exercício de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto e à Lei.

Art. 24 - A Diretoria da ASSEJUFÉ tem a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor de Relações Públicas
- Diretor de Assuntos Jurídicos
- Diretor Social
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor de Esportes
- Diretor Secretário

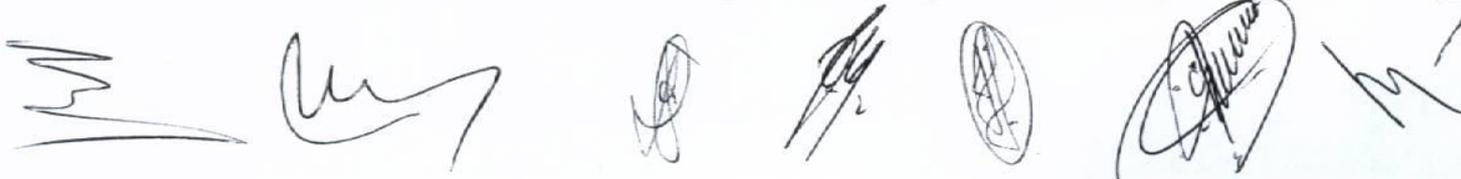
Art. 25 - As atribuições dos Diretores serão disciplinadas em resolução normativa, baixadas pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 26 - As eleições gerais serão realizadas através de escrutínio secreto, em Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 27 - A Assembléia Geral convocada para as eleições gerais será instalada em local e horário



Associação Brasileira de Juristas
Rua... 309, 04630-380

a serem definidos pela Diretoria da ASSEJUBE, na segunda quinzena do mês em que ocorrer as eleições.

Art. 28 - A composição de cada mesa eleitoral será feita através de um Coordenador e dois Secretários, designados pelo Presidente da ASSEJUBE, e dois fiscais de cada chapa, todos associados, que deverão ser indicados até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Art. 29 - A Assembléia Geral para as eleições gerais será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação ser afixada em locais acessíveis a todos os associados.

Art. 30 - Deverão constar do Edital de Convocação:

- a) data das eleições
- b) local da Assembléia
- c) horário do início e do término da votação;
- d) informações complementares.

Art. 31 - A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, na presença dos interessados, após o que o Presidente da comissão eleitoral anunciará os resultados que serão publicados pelo órgão de divulgação da ASSEJUBE.

Art. 32 - As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ASSEJUBE, que deverão ser independentes, serão obrigatoriamente registradas até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 33 - Constarão, nas chapas propostas, um candidato para cada cargo definido para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, nos termos das Seções II e III do Capítulo II deste Estatuto, respectivamente.

Parágrafo único - Os candidatos a suplentes do Conselho Fiscal serão discriminados nas chapas como 1º, 2º e 3º suplentes.

Art. 34 - Caberá à Diretoria da ASSEJUBE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do registro, aprovar ou rejeitar as chapas registradas, observadas as seguintes condições:

I - nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa;

II - somente poderão votar e ser votados aqueles associados há pelo menos 3 (três) meses, contados retroativamente a partir da data das eleições, em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e em dia com todas as obrigações com a ASSEJUBE.

Art. 35 - A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse no prazo máximo de 30 dias contados da data das eleições gerais.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 36 - O corpo social da ASSEJUBE compor-se-á das seguintes categorias:

I - fundadores; ✓

II - efetivos; ✓

III - honorários. ✓

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que assinarem a Ata da Assembléia-Geral de fundação.

§ 2º - A categoria de sócios efetivos é constituída de servidores do TRF - 1ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região.

§ 3º - São sócios honorários aqueles aprovados pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 20% dos associados, dentre pessoas que tenham prestado relevantes serviços a ASSEJUBE. Os sócios honorários são isentos de pagamentos de quaisquer tipos de contribuições.

§ 4º - A Associação à ASSEJUBE dar-se-á através de formulário preenchido e enviado à sua Diretoria.

§ 5º - Será desligado da ASSEJUBE o associado que deixar de contribuir com a mensalidade por 6 (seis) meses consecutivos.

§ 6º - A readmissão do sócio inadimplente dar-se-á pelo do pagamento dos débitos anteriores, mediante aprovação da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right side, there is a vertical stamp that reads: "Escritório Oliveira Duarte" and "04/06/1989".

Art. 37 - A contribuição mensal, do sócio fundador e contribuinte, não superior a 3 % (três por cento) do valor do vencimento básico da categoria funcional de Analista Judiciário, classe "C", padrão 35, estabelecida pela Diretoria.

Art. 38 - A contribuição mensal será paga através de desconto em folha de pagamento ou, na impossibilidade, através de recolhimento direto à ASSEJUFÉ, até o décimo dia útil do mês a que corresponder a mensalidade.

Art. 39 - São considerados dependentes do associado:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos até idade de 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando sem rendimento próprio e estudante em curso de ensino regular;
- c) pais inválidos ou quando dependentes economicamente do associado;
- d) menor sob a guarda e responsabilidade do associado;
- e) outros que, comprovadamente, estejam sob a dependência econômica do associado, observadas as disposições das normas internas.

Art. 40 - São direitos dos associados e de seus dependentes:

- a) participar de todas as atividades promovidas pela ASSEJUFÉ;
- b) utilizar-se de todos os serviços assistenciais e convênios firmados pela ASSEJUFÉ;
- c) propor medidas de interesse comum à Diretoria;
- d) acesso aos documentos financeiros, contábeis, administrativos etc., da ASSEJUFÉ, nos termos do Regulamento Interno.

Art. 41 - São deveres dos associados, frequentadores e de seus dependentes:

- a) observar as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos em vigor;
- b) acatar as decisões emanadas dos órgãos da Administração da ASSEJUFÉ, desde que não atinjam seus direitos de pessoa e de associado;
- c) cumprir os compromissos contraídos perante a ASSEJUFÉ;
- d) zelar pelo patrimônio da ASSEJUFÉ;
- e) participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Disciplina

Art. 42 - Aos associados e dependentes que infringirem as normas vigentes ou as prescrições emanadas da Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Desligamento

Art. 43 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após deliberação em reunião, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44 - Os convidados dos associados que infringirem as normas vigentes serão proibidos de participar das atividades da ASSEJUFÉ.

Art. 45 - Qualquer pessoa poderá ser retirada imediatamente das dependências da ASSEJUFÉ por ordem do Presidente ou de seu preposto, quando seu comportamento assim o exigir.

Art. 46 - As penalidades de que trata este capítulo serão objeto de disciplinamento em norma específica, a ser baixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio da ASSEJUFÉ será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas e títulos que a Associação possua ou venha a adquirir.

§ 1º - Constituem-se receitas da ASSEJUFÉ:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right side, there is a vertical stamp that reads: "Biblioteca Microfilm Brasileira - 01/05/1989 - 048.504.3193".

1º OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 23488-

- a) as contribuições dos associados;
- b) o produto da prestação de serviços;
- c) as subvenções oriundas de órgãos públicos ou privados;
- d) os legados e doações;
- e) recursos oriundos de aplicações financeiras.

§ 2º - Em caso de dissolução da ASSEJUFÉ, seu patrimônio será distribuído, no que couber, a entidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e reconhecidas como de utilidade pública.

§ 3º - Os bens imóveis poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - São símbolos da ASSEJUFÉ o Estandarte, a Flâmula e o Logotipo, cuja escolha será objeto de disciplinamento pela Diretoria.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e, para fins de direito, será publicado em órgão da imprensa oficial, na forma de extrato, e inscrito em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50 - As eleições gerais para o primeiro Conselho Fiscal e para a primeira Diretoria da ASSEJUFÉ realizar-se-ão no mês de novembro de 1997; neste período a ASSEJUFÉ será dirigida por uma Diretoria, e por um Conselho Fiscal, provisórios, eleitos na assembléia de aprovação do presente Estatuto.

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

SUPER CENTER - ANEXO 2.000
SCS, Q. 03, P. 10, Bloco 140-E, 1º Andar
Brasília - DF - CEP: 71224-402 6

Registrado e Arquivado sob o n.º
3926, do livro A-07

em, 10 ABR 1997
Dou fé 10 ABR 1997
Brasília, _____

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Cereida do Carmo A. Rodrigues
Paulo Roberto Salum Vieira
Lúcia Helene Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira